



CTM -

Processo nº 5100000044.002385/2025-68

Despacho: 1337

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – QUESTÃO 1 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

A Comissão Especial de Licitação, no exercício de suas atribuições legais, em atenção à Solicitação de Esclarecimentos apresentada pela interessada, passa a se manifestar nos seguintes termos:

Inicialmente, registra-se que o Edital da Concorrência Pública nº 001/2025 prevê, em determinados dispositivos, a exigência de assinatura com reconhecimento de firma em documentos e declarações, a exemplo do subitem 15.1.4 e do subitem 15.2, sem, contudo, disciplinar expressamente a possibilidade de utilização de assinatura eletrônica.

Todavia, a ausência de vedação expressa no instrumento convocatório, aliada à evolução normativa e tecnológica aplicável à Administração Pública, autoriza a interpretação sistemática do Edital em consonância com a legislação vigente.

Nesse sentido, a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, dispõe em seu art. 10, §1º, que os documentos eletrônicos assinados com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada possuem plena validade jurídica, equivalendo-se, para todos os efeitos legais, aos documentos assinados de forma manuscrita, inclusive para fins de comprovação de autoria e integridade.

Os procedimentos de licitação eletrônicos, reforçam essa diretriz ao estimular a utilização de meios digitais, reconhecendo a validade de atos praticados em ambiente eletrônico, em observância aos princípios da eficiência, da competitividade, da razoabilidade e da ampla participação dos interessados.

A Lei Federal nº 14.063/2020 — trata do uso e validade de assinaturas eletrônicas (simples, avançada e qualificada) em interações com entes públicos, atos de pessoas jurídicas e questões de saúde.

Dessa forma, assiste razão à licitante em seu entendimento, sendo possível a apresentação de documentos e declarações exigidos pelo Edital da Concorrência Pública nº 001/2025, inclusive aqueles constantes do ANEXO I – Modelos e Declarações, assinados eletronicamente mediante certificado digital ICP-Brasil, os quais possuem a mesma validade jurídica da assinatura física com reconhecimento de firma, desde que passíveis de verificação por meio oficial, como o sistema VALIDAR do ITI ou plataformas equivalentes.

Ressalte-se, por fim, que a aceitação da assinatura eletrônica não afasta a responsabilidade da licitante quanto à veracidade das informações prestadas, nem dispensa o atendimento aos demais requisitos editalícios.

Recife/PE, 23 de dezembro de 2025.

Kilma Gouveia dos Santos
Presidente- pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 23/12/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78943725** e o código CRC **66D625CB**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510 - www.granderecife.pe.gov.br